

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2022 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Comissão Nacional para REDD+

RESOLUÇÃO N° 7, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Cria o Grupo de Trabalho Técnico sobre Mensuração, Relato e Verificação de resultados de REDD+.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Técnico sobre Mensuração, Relato e Verificação de resultados de REDD+ (GTT-MRV), com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento e à avaliação de insumos para as submissões brasileiras de REDD+ no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º O GTT-MRV será responsável pela implementação de seu plano de trabalho, que incluirá as seguintes atividades:

I - Realização do levantamento de dados e informações sobre mensuração de emissões e remoções do setor uso do solo, mudança de uso do solo e florestas no Brasil para a elaboração do Nível de Referência de Emissões Florestais (FREL) Nacional;

II - Revisão do conteúdo técnico a ser usado como base para a submissão brasileira de FREL Nacional e Anexos Técnicos sobre REDD+;

III - Fornecimento de insumos técnicos durante a avaliação de submissões brasileiras de REDD+;

IV - Apoio à CONAREDD+ na verificação dos resultados de REDD+ do país; e



V - Fornecimento de insumos técnicos à CONAREDD+ nas discussões sobre o papel de florestas no mercado de carbono e pagamentos por resultados de REDD+ no que tange ao tema mensuração, relato e verificação.

Art. 3º O GTT-MRV será coordenado pela Presidência da CONAREDD+ e será composto por:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Representante dos Estados na CONAREDD+ e um representante de Estado suplente escolhido dentre os Estados elegíveis na CONAREDD+;

V - Fórum Brasileiro de Mudança do Clima

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria-Executiva do GTT-MRV e prestará apoio administrativo.

§ 2º Cada membro indicado nos incisos I a V deverá indicar, em até 10 dias, representante titular e suplente a compor o GTT-MRV.

Art. 4º O GTT-MRV se reunirá em caráter ordinário uma vez por semestre e em caráter extraordinário a qualquer momento, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

§ 1º O quórum de reuniões do GTT-MRV é de maioria simples dos membros.

§ 2º O GTT-MRV buscará o consenso em seus trabalhos e, quando não alcançado, deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 5º Poderão participar de reuniões convidados identificados pelos membros do GTT-MRV para apoiar os trabalhos daquela reunião.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do GTT-MRV, na qualidade de convidados permanentes, um representante titular e um suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; do Serviço Florestal Brasileiro e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Técnico terá prazo de vigência de um ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLARISSE CRUZ

Presidente Suplente da CONAREDD+

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

